

**REQUERIMENTO N° , DE 2009
(Do Sr. Dimas Ramalho)**

Requer nos termos regimentais, a desapensaõ do Projeto de Lei 4.840/2009 do de n.º 3.245/2008.

Requeiro a Vossa Excelênciа a desapensaõ do Projeto de Lei 4.840 de 2009, de minha autoria que tem como objetivo instituir critérios para enquadramento do consumidor de baixa renda de energia elétrica do Projeto de Lei nº 3.245 de 2008 de autoria do Deputado Ernandes Amorim.

JUSTIFICATIVA

Houve por bem o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa em determinar a distribuição, do Projeto de Lei 4.820 de 2009, de minha autoria, por entender constituir o objeto de proposição matéria análoga àquela apresentada no Projeto de Lei 3.245 de 2008, de autoria do Deputado Ernandes Amorim.

O entendimento de que as matérias tratadas, em ambos os projetos, seriam análogas, decorreu da compreensão de que a questão prioritária de ambos os projetos seria o consumidor de baixa renda. É evidente que sob essa ótica, estaria correta a apensaõ.

Porém, o objeto principal do PL 4840 de 2009 são os critérios de enquadramento do consumidor de baixa renda de energia elétrica, projeto este proposto tendo em vista a inadequação entre os critérios hoje vigentes e a realidade sócio-econômica brasileira, que tem levado entidades de defesa do

consumidor a se mobilizarem para a reformulação das regras reguladoras do tema.

O projeto em questão também foi apresentado tendo em vista que no dia 31 de março de 2009, entrou em vigor nova regulamentação da Aneel, que implica no indesejável resultados de exclusão de milhões de consumidores da classificação de baixa renda, o que resultará em aumento da inadimplência e de ligações clandestinas.

Diante das considerações, acima apresentadas, resta evidenciando que inexiste semelhança entre os projetos acima destacados a justificar a tramitação conjunta dos mesmos, razão pela qual, aguarda-se o deferimento deste pedido de desapensação.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado DIMAS RAMALHO
PPS/SP